



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.6" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir a 6ª Alteração Estatutária sob nº 6.146/15 de 28/12/2018, do Estatuto Social da(o) "ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE", Apontada sob nº 25.524, do Protocolo "P.J", em 28/12/2018.

Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Luiza Losi Coutinho Mendes

LUIZA LOSI COUTINHO MENDES,
OFICIAL.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE LONDRINA – PARANÁ**

A entidade civil denominada ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Rua Ouro Preto, nº 77 e 101, Centro, CEP 86.026-050, vem por meio de seu Presidente, abaixo assinado, requerer a V. Sa. o registro da ata, à qual se encontram anexos os documentos exigidos por lei.

Nestes termos P. Deferimento.

Londrina, 14 de dezembro de 2018



Ricardo Akira Hayama

Presidente



2º TABELIONATO DE NOTAS

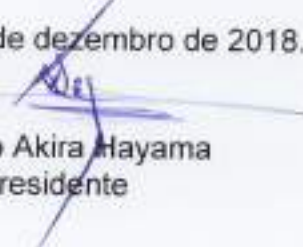
Tamires Fernandes Balieiro
Escrevente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASS – ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE

ASS – ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, à Rua Ouro Preto, nº 77 e 101, Centro, CEP 86.026-050, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente Ricardo Akira Hayama, vem **CONVOCAR** todos os associados para participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 14 de dezembro de 2018, às 08:00 horas, na sede da ASS, com a seguinte ordem do dia: 1) Alteração do Artigo 2º do Estatuto a fim de alterar o endereço da sede, que a partir do dia 01/01/2019 passará a ser na Avenida Nova Londrina, nº 415 Fundos, Conjunto Lindóia CEP. 86.031-220, município de Londrina, Estado do Paraná. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 08:00 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois.

Londrina, 04 de dezembro de 2018.




Ricardo Akira Hayama
Presidente

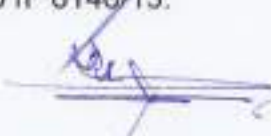



2º TABELIONATO DE NOTAS
Tamires Fernandes Balieiro
Escrevente
Londrina - Paraná

ASS – ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE
CNPJ/MF Nº 05.617.703/0001-87
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2018, às 08:00 horas, na sede da ASS – Associação Solidariedade Sempre, à Rua Ouro Preto, nº 77 e 101, Centro, CEP 86.026-050, na cidade de Londrina, Estado do Paraná. **1) Presentes:** Ricardo Akira Hayama, Laurindo Mestre, Itamarcio Peixoto, Vera Lúcia de Santana Fiorini de Oliveira, Cláudia Raquel Correia Monteiro, Célia Simomoto Morioka, Luis Fernando Basseto, Rodrigo Cortellete, Robson Wesley Concimo e Sérgio Cortellete Neto, todos os membros do Conselho de Administração, Fiscal e associados da entidade. **2) Mesa:** Foram eleitos para compor a mesa, como presidente, **Ricardo Akira Hayama** e como secretário Robson Wesley Concimo. **3) Ordem do Dia:** 1) Alteração do Artigo 2º do Estatuto a fim de alterar o endereço da sede, que, a partir do dia 01/01/2019, passará a ser na Avenida Nova Londrina, nº 415 Fundos, Conjunto Lindóia CEP. 86.031-220, município de Londrina, Estado do Paraná. **4) Deliberação:** i) Aprovada de forma unânime deliberaram a alteração de endereço da sede. **5) Encerramento da Assembleia:** Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia, determinando que fosse lavrada a presente Ata, a qual após lida e conferida, foi assinada na forma da Lei. **6) Assinaturas.** Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no registro nº 6146/15.

Mesa:


Ricardo Akira Hayama
Presidente


Robson Wesley Concimo
Secretário



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silve Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
= 25524
Apontado e protocolado sob nº
Averbado neste data sob nº 6.146/15
Do Livro A de Pessoas Jurídicas
Londrina, 28 DEZ. 2018

OFICIAL



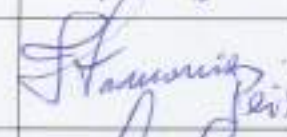


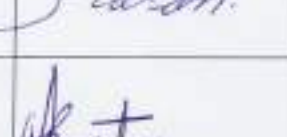
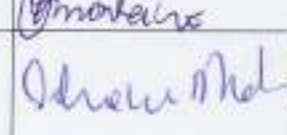

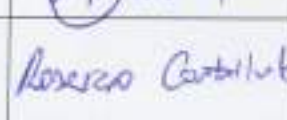
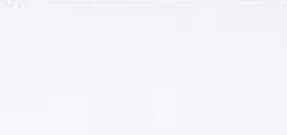
ASS – ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE

CNPJ/MF Nº 05.617.703/0001-87

1º Ofício de Registros e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

Lista de Presença

Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de 14 de dezembro de 2018, às 08:00 horas, na Rua Ouro Preto nº77, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Nome	Cargo	Cédula de Identidade (RG)	Assinatura
RICARDO AKIRA HAYAMA	Presidente do Conselho Administrativo	1.487.847-5	
LAURINDO MESTRE	Vice-Presidente Conselho Administrativo	685.707-8	
ITAMARCIO PEIXOTO	1º Tesoureiro Conselho Administrativo	5.210.221-9	
VERA LUCIA DE SANTANA FIORINI DE OLIVEIRA	2º Tesoureiro Conselho Administrativo	4.533.984-0	
SÉRGIO CORTELLETE NETO	1º Secretário Conselho Administrativo	6.800.950-2	
ROBSON WESLEY CONCIMO	2º Secretário Conselho Administrativo	7.376.837-3	
CLAUDIA RAQUEL CORREA MONTEIRO	Presidente Conselho Fiscal	3.554.728-2	
CÉLIA SIMOMOTO MORIOKA	Vice-Presidente Conselho Fiscal	1.591.156-5	
LUIS FERNANDO BASSETO	Secretário Conselho Fiscal	6.963.365-0	
RODRIGO CORTELLETE	Suplente Conselho Fiscal	8.117.770-8	

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA "ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE SEMPRE"

Capítulo I – Da Denominação, Duração, Fins, Natureza e Sede

Artigo 1º- A Associação Solidariedade Sempre também designada pela sigla ASS, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída em 12 de abril de 2003, na forma de Associação, sem fins lucrativos ou econômicos, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º- A sede da ASS fica na Avenida Nova Londrina, nº 415 Fundos, Conjunto Lindóia CEP. 86.031-220, município de Londrina, Estado do Paraná.

Artigo 3º- O prazo de duração da ASS é indeterminado.

Artigo 4º- Os objetivos da ASS consistem em:

- I– promoção da assistência social;
- II– promoção da cultura;
- III– promoção do voluntariado;
- IV– promoção do desenvolvimento econômico e social;
- V– combate à pobreza;
- VI– promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

§1º - Para a consecução dos objetivos supracitados, a ASS também poderá realizar as seguintes atividades:

- I– produção teatral;
- II– atividade de produção musical;
- III– produção de espetáculos de dança;
- IV– gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.

Artigo 5º- A ASS não distribui eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, igualmente não remunera diretores de demais membros do Conselho da Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A ASS poderá atuar em todo território nacional.

Artigo 7º- A fim de cumprir suas finalidades, a ASS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias e poderá abrir

departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, que se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 8º– No desenvolvimento de suas atividades a ASS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 9º- A ASS se dedica às suas atividades por meio de:

I– execução direta de projetos;

II– convênios e contratos;

III– termos de parcerias e cooperação com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo, nacionais ou internacionais;

IV– doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

V– prestação de serviços;

VI– outras formas convenientes.

Capítulo II– Dos associados

Artigo 10º– A ASS é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na seguinte classificação:

I– associado fundador;

II– associado efetivo;

III – associado contribuinte;

IV– associado voluntário.

Artigo 11 – É associado fundador, a pessoa física presente na assembleia de constituição, que integre o quadro de associados e funcionários da Hayamax Componentes Eletrônicos Ltda. e da Hayonik Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.

Artigo 12 – É associado efetivo o associado ou funcionário da Hayamax Componentes Eletrônicos Ltda., da Hayonik Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda. e de suas eventuais filiais que forem abertas que solicitar sua adesão na forma do artigo 15.

Artigo 13 – É associado contribuinte pessoa física ou jurídica que venha a solicitar sua adesão e que contribua periodicamente.

Artigo 14 – É associado voluntário pessoa física que venha a contribuir com a ASS no exercício de suas atividades.

Capítulo III– Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 15 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pelo conselho da administração e uma vez aprovada será atribuído ao associado um número de matrícula.

Artigo 16 - O associado que infringir o presente estatuto ou praticar quaisquer atividades em desacordo com a ética e a moral, fica sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único: Dependendo da natureza da infração, o Conselho Administrativo poderá decidir pela exclusão automática do associado sem a necessidade de advertê-lo ou suspendê-lo previamente.

Artigo 17 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 18 - Na ocorrência de segunda infração, o associado terá seus direitos suspensos pelo conselho de administração por um prazo de até 150 dias corridos, com exposição de motivos.

Artigo 19 - Havendo nova infração após a citada no artigo 18, dentro do período de 12 meses corridos, o caso será analisado pelo Conselho de Administração que decidirá sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Da decisão do Conselho Administrativo que decretar a exclusão do associado, caberá sempre recurso à Assembleia geral.

Artigo 20 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 15, o associado terá direito à ampla defesa que deverá ser feita por escrito e se necessário acompanhada de documentos.

Artigo 21 - Qualquer associado poderá desligar-se espontaneamente do quadro de associados da ASS, bastando para tanto enviar correspondência endereçada à sede informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres dos Associados

Artigo 22 - São direitos dos associados da ASS:

I - participar das assembleias;

II - votar para os cargos eletivos;

III - manifestar e apresentar sugestões de trabalho;

IV - usufruir os serviços e atividades oferecidos;

V - freqüentar a sede, filiais ou licenciados da ASS.

Artigo 23 – Constitui direito exclusivo dos associados fundadores e efetivos da ASS o de ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 24 – São deveres dos associados da ASS:

- I– cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II– acatar as decisões das Assembleias e do Conselho Administrativo;
- III– contribuir para que as finalidades sejam alcançadas;
- IV– zelar pelo nome e patrimônio da ASS.

Artigo 25 – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da ASS.

Capítulo V– Da Administração

Artigo 26 – A ASS será administrada por:

- I– assembleia Geral;
- II– Conselho Administrativo;
- III– Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A ASS não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 27 – O Conselho Administrativo é composto de:

- I– Presidente;
- II– Vice-Presidente;
- III– 1º Tesoureiro;
- IV– 2º Tesoureiro;
- V– 1º Secretário;
- VI– 2º Secretário.

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é composto de:

- I– Presidente;
- II– Vice-Presidente;
- III– Secretário;
- IV– Suplente.

Capítulo VI – Das Assembleias

Artigo 29 – As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 30 – A Assembleia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro quadrimestre de cada ano.

Artigo 31 – Compete à Assembleia Ordinária:

- I– eleger os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- II– aprovar balanços e contas aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III– aprovar a proposta de programação anual da ASS, submetida pelo Conselho Administrativo;
- IV– apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo.

Artigo 32 – A Assembleia Extraordinária ocorrerá quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos de interesse da ASS.

Artigo 33 – Compete à Assembleia Extraordinária:

- I– discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II– dissolução da associação;
- III– alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV– destituir os administradores;
- V– demais assuntos de relevância.

Artigo 34 – A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma, sempre com antecedência mínima de sete dias corridos:

- I– por publicação na imprensa local;
- II– por meio de circular entre os associados;
- III– por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede.

Artigo 35 – As deliberações das assembleias poderão ser da seguinte forma:

- I– na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II– na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados; **Parágrafo único:** Para deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 36 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I– data da assembleia;
- II– horário da assembleia;
- III– local com endereço completo;
- IV– pauta da assembleia.

Artigo 37 – As assembleias poderão ser convocadas:

- I– pelo Conselho Administrativo;
- II– pelo Conselho Fiscal;
- III– por um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 38 – Quando da votação de uma pauta na assembleia todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão votar.

Capítulo VII- Do Conselho Administrativo

Artigo 39 – A ASS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 40 – Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os associados fundadores, efetivos, voluntários e contribuintes em pleno gozo dos seus direitos com mandato de 2 anos e direito à reeleição.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Administrativo:

- I- representar a ASS nos seus atos;
- II- convocar assembleias;
- III- contratar e demitir funcionários;
- IV- administrar a ASS;
- V – desenvolver programas e projetos;
- VI – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VII- unir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 42 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- I- representar a ASS judicial e extra-judicialmente;
- II- convocar e presidir reuniões e assembleias;
- III- assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- IV- administrar a ASS;
- V- monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- VIII- representar a ASS perante as repartições públicas especialmente junto à Receita Federal;

Parágrafo único: Juntamente com o Tesoureiro e com expressa autorização do Conselho Administrativo:

- I- autorizar a movimentação de fundos da ASS, abrir e encerrar contas bancárias como também movimentá-las;
- II- contrair empréstimos;
- III- celebrar contratos de interesse da ASS;
- IV- adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- V- alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da ASS.

Artigo 43 – Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar reuniões e assembleias;
- II- arquivar documentos e correspondências;
- III- manter sob sua guarda os livros da ASS;
- IV- publicar todas as notícias das atividades da ASS.

Artigo 44 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I– arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da ASS;
- II– pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III– apresentar mensalmente, relatórios de receitas e despesas;
- IV – manter numerário em estabelecimento de crédito em nome da ASS;

Artigo 45 – Compete aos Suplentes:

- I– substituir o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II– assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III– prestar, de modo geral, sua colaboração ao titular.

Parágrafo único: Os Suplentes só poderão substituir os titulares na ausência comprovada dos mesmos.

Capítulo VIII– Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é composto por quatro membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos, voluntários e contribuintes em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 2 anos e direito à reeleição sendo composto de:

- I– Presidente;
- II– Vice-presidente;
- III– Secretário;
- IV– Suplente.

Artigo 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I– Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II– manifestar-se sobre a alienação e venda de bens e patrimônios;
- III– convocar reuniões e assembleias;
- IV– opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ASS.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente todo mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 48 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I– presidir reuniões e assembleias;
- II– assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III– representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo.

Artigo 49 – Compete ao Vice-presidente:

- I– substituir o Presidente;
- II– secretariar as reuniões e Assembleias;
- III– manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 50 – Compete ao Secretário:

- I– acompanhar a evolução patrimonial;
- II– avaliar balancetes e balanços;
- III– substituir Vice-presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 51 – Compete ao suplente substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 52 – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação.

Capítulo IX- Do processo eletivo

Artigo 53 – Para os cargos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal poderão concorrer tanto os associados fundadores e efetivos quanto os associados voluntários e contribuintes.

Artigo 54 – Os candidatos deverão inscrever suas chapas em até 5 dias antes da Assembleia, protocolando junto à secretaria em duas vias os respectivos nomes e cargos.

Artigo 55 – Na assembleia de Eleição os associados presentes em pleno gozo de seus direitos escolherão entre si um presidente e um secretário que não estejam concorrendo a nenhum cargo para presidir e secretariar assembleia.

Artigo 56 – Cada chapa receberá igual tempo para apresentação de seus membros e exposição de seu plano de trabalho.

Artigo 57 – A votação será secreta e individual, sendo vetada a votação por procuração.

Artigo 58 – Os votos serão depositados em uma urna lacrada instalada na mesa da Assembleia.

Artigo 59 – Após o término da votação será realizada a contagem e o escrutínio dos votos, sendo que o resultado da votação será anunciado na mesma Assembleia.

Artigo 60 – Os membros da chapa eleita deverão apresentar os seguintes documentos dentro do prazo de cinco (5) dias corridos após a Assembleia de Eleição:

- I– cópia autenticada da Carteira de Identidade (RG);
- II– cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III– original do comprovante de residência ou cópia autenticada.

Artigo 61 – A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias corridos após a realização da Assembleia de Eleição.

Artigo 62 - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da ASS.

Artigo 63 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Administrativo e Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
Parágrafo único: A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 64 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembleia de eleição.

Capítulo X - Da receita e patrimônio

Artigo 65 - Constituem receita da ASS:

- I- anuidades dos associados;
- II- doações e legados;
- III- resultados de prestação de serviços;
- IV- resultados de eventos, feiras e concursos;
- V- contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VI- captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VII- juros e rendas bancárias;
- VIII- rendas de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX- subvenções da União, Estado, do Município e empresas de economia mista;
- X- captação de recursos nacionais e estrangeiros;
- XI - rendas constituídas por terceiros;
- XII- rendas de operação de crédito interno ou externo;
- XIII- resultados de venda de produto.

Artigo 66 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da ASS.

Artigo 67 - A contratação de empréstimo financeiro que a ASS venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre seu patrimônio, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 68 – A ASS, poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Institucional, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 69 – No caso de dissolução da ASS o seu patrimônio líquido remanescente será destinado e transferido a entidades congêneres à ASS, de igual natureza,

devendo, para tanto, a entidade beneficiada, estar devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública, bem como preencher os requisitos constantes na Lei nº 13.019/2014.

Capítulo XI - Dos livros

Artigo 70 – A ASS manterá os seguintes livros:

- I – livro de ata das assembleias e reuniões;
- II – livro de presença das assembleias e reuniões;
- III - livro contábil e fiscal;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 71 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, devendo ser vistados periodicamente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 72 – Os livros estarão à disposição do público em geral que poderá obter cópias sendo vedada a sua retirada.

Artigo 73 – Os livros se encontrarão na sede da ASS.

Capítulo XII– Da Prestação de Contas

Artigo 74 – A prestação de contas da organização observará no mínimo:

- I– os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II– a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III– a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV– a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo XIII- Das disposições gerais

Artigo 75 - O exercício financeiro e fiscal da ASS coincidirá com o ano civil.

Artigo 76 - Dentro das atividades da ASS, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 77 - Nas atividades da ASS, fica expressamente proibido a manifestação política partidária.

Capítulo XIV- Das disposições transitórias


Artigo 78 - A ASS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.


Artigo 79 - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 80 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.


Ricardo Akira Hayama
Presidente



ANEXO Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas 1º Ofício	
Anexo ao Reg. Nº	146 / 15 Livro <u>A</u>
Londrina - PR	<u>28 DEZ. 2018</u>
 OFICIAL	

Visto advogado:

Fernanda Itimura Hayama
OAB/PR nº 68.383

Londrina, 14 de dezembro de 2018

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Rua Piaul, 399 - 3º Andar - Sala 304 Luiza Losi Coutinho Mendes OFICIAL Samira Nara Souza Sampaio Arthur Douglas Antico Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro ESCREVENTES AUTORIZADOS
--

2º Tabelionato de Notas de Londrina São Fanny Simoni - Tabelião Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina/PR Tel. (41)3309-3280 - E-mail: cartorio@cartoriosimoni.com.br	
Selo 4x4cm - 405x40 - ZV3Xp-RXDx2 - VhZVZ Valde esse selo em http://funarpen.com.br	
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de RICARDO AKIRA HAYAMA "0041" Doc.fe	
Londrina - Paraná, 14 de dezembro de 2018 - 11:03:21	
Em Teste da Verdade  Tamires Fernandes Balieiro - Escrevente	
	
2º TABELIONATO DE NOTAS Tamires Fernandes Balieiro Escrevente Londrina - Paraná	